

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### FEMINICÍDIO NO PIAUÍ: uma abordagem teórica do início de uma pesquisa

FEMINICIDE IN PIAUÍ: a theoretical approach from the beginning of a research

Mariana de Carvalho Sousa<sup>1</sup>

Maria Clara Teresa Fernandes Silveira<sup>2</sup>

#### RESUMO

Com a alteração do Código Civil através da Lei 13.104/15, que introduz o feminicídio como qualificador do crime de homicídio, passou-se a analisar as mortes de mulheres com um olhar mais voltado para as particularidades de gênero e as vítimas. Conceito este que se qualifica como causas externas e o rompimento do direito humano básico: o direito à vida. Compreendendo tal alteração, esta pesquisa é uma revisão bibliográfica sobre uma abordagem estruturalista de gênero e violência que fundamenta um estudo mais amplo (ainda em andamento) sobre crimes de feminicídio e sua associação com território, no estado do Piauí.

**Palavras-Chaves:** Feminicídio. Violência de Gênero. Mulheres.

#### ABSTRACT

With the amendment of the Civil Code through Law 13.104 / 15, which introduces femicide as a qualifier for the crime of homicide, we began to analyze the deaths of women with a more focused look at gender and victims. This concept qualifies as external causes and the disruption of the basic human right: the right to life. Understanding this change, this research is a bibliographic review on a structuralist approach to gender and violence that underlies a broader study (still ongoing) on crimes of femicide and its association with territory, in the state of Piauí.

<sup>1</sup> Bacharel em Ciência Política – UFPI. Coordenadora de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher – Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres do Piauí – CEPM/PI Email: marianacsousa@outlook.com.br.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Sociologia – UFPI; graduada em Serviço Social – UFPI. E-mail: mctfernandes7@gmail.com\_

**Keywords:** Femicide. Gender Violence. Women.

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho visa discutir o feminicídio, que é o assassinato de mulheres por causa do gênero. No Brasil, o feminicídio se transformou em crime a partir da Lei 13.104 de 09 de março de 2015 (BRASIL, 2015), que insere mais de uma modalidade de homicídio qualificado ao Artigo 121 do Código Penal, tendo se situado na modalidade de crime hediondo através da alteração do Artigo 1º da Lei 8.072/90 de Crimes Hediondos.

Gebrim e Borges (2014, p. 59) assinalam que o termo femicide, “que caracteriza o assassinato de mulheres apenas por serem mulheres, foi usado pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas”. A definição do termo foi cunhada por volta dos anos 1990, quando Caputi e Russell o definem como sendo “o assassinato de mulheres especificamente por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou por um sentimento de propriedade”. Segundo as autoras, trata-se

[...] de um continuum de violência que estabelece uma conexão com a mais variadas formas de agressão, tais como estupro, incesto, abuso físico e emocional, assédio, pornografia, exploração sexual, esterilização, maternidade à força, dentre muitas outras.

No Brasil, fruto da mobilização dos movimentos sociais e da maior visibilidade que as questões que envolvem mulheres e a violência contra estas adquiriram ao longo do tempo, a Lei do Feminicídio surge como um ponto de inflexão na legislação brasileira buscando proteger a mulher, coibir sua prática e punir infratores que, junto à extinta Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres da também extinta Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, permite estimular políticas de cuidado e proteção à mulher.

Dessa forma, esse estudo almeja constituir-se numa primeira aproximação teórica que permita visualizar a dinâmica entre feminicídio, gênero e violência enquanto fatores estruturais, para na sequência (em outros artigos), repensar as formas de intervenção sob a forma de políticas protetivas abrangentes no território do Piauí.

## 2 FEMINICÍDIO NO PIAUÍ

Pensar o feminicídio é pensar, antes qualquer coisa, no caminho histórico que os direitos das mulheres percorreram até a culminar no reconhecimento do crime de

homicídio doloso contra a mulher enquanto feminicídio – e toda a discussão política acerca da constituição da lei.

O feminicídio no Brasil se configura como um resultado de uma tendência na América Latina, principalmente após as denúncias de assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez – México, onde havia uma série de denúncias de casos de torturas, assédio, mortes violentas de mulheres e aliadas a um Estado omissivo.

No Brasil, os principais impulsos que fortaleceram as políticas de gênero vieram com a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), que estabeleceram marcos legais de compromissos dos Estados para com a Sociedade Civil.

A violência é uma questão de saúde pública, como um determinante social de “causas externas”<sup>3</sup>, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), registrado na Classificação Internacional de Doenças - CID-10.

Dessa forma, a morte de mulheres por serem mulheres é um determinante social da saúde, uma causa externa, onde o gênero aparece como agravante da situação de risco. O estabelecimento de uma lei para o feminicídio se constituiu num marco importante para reconhecer legalmente esse risco pessoal e social.

Segundo Pasinato (2011, p. 223) a expressão “femicídio” é atribuída a Diana Russel, que a utilizou pela primeira vez em 1976, em depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. Pasinato *apud* Russel e Caputti define que o termo “femicídio” soa mais o último acontecimento dentre uma série de violências que a mulher passa ao longo de sua existência, não somente com homens enquanto atores primários, mas por toda a sociedade – com suas culturas determinando quais seriam estas violências.

Portanto, a diferença de poder entre homens e mulheres não apenas perpetua essa violência, como a condiciona amplamente. Porém, o termo feminicídio não é unânime, de forma que autores sugerem o uso do termo generocídio.

Conceito particularmente interessante e abrangente, visto que as mulheres sofrem diversas formas de violência de gênero, não somente assassinatos são atentados

---

<sup>3</sup> “As causas externas são traumatismos, lesões ou quaisquer outros agravos à saúde – intencionais ou não – de início súbito e como consequência imediata de violência ou outra causa exógena. Neste grupo, incluem-se as lesões provocadas por eventos no transporte, homicídios, agressões, quedas, afogamentos, envenenamentos, suicídios, queimaduras, lesões por deslizamento ou enchente, e outras ocorrências provocadas por circunstâncias ambientais (mecânica, química, térmica, energia elétrica e/ou radiação). (BRASIL, 2019)”.

à vida. Pressões da estrutura patriarcal são opressoras à todo momento, seja com padrões estéticos quase inalcançáveis e objetificadores, seja com a não assistência/criminalização do Estado ao aborto seguro.

Outras abordagens sobre o feminicídio o aproximam dos direitos humanos nas suas convenções que, para Pasinato, permite a cobrança ao Estado de políticas, cumprimento de compromissos e a proteção à mulher, mas “a definição empregada pelas convenções de direitos humanos é limitadora, uma vez que falam em violência física, psicológica e moral, mas deixam de fora o caráter estrutural [...]”. Esvaziando o peso que o contexto político e social tem sob os ocorridos.

Oliveira (2015) cita a perspectiva de feminicídio de Carcedo e Sargot (2002), que o definem como assassinato de mulheres por razão do seu gênero, sendo uma forma extrema de violência exercida pelos homens sobre as mulheres como exercício de poder. Finalmente chega ao termo “feminicídio”, atribuindo este à Marcela Lagarde,

[...] para que ocorra o feminicídio devem concorrer a impunidade, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades do estado, que não criam segurança para a vida das mulheres, razão pela qual o feminicídio é um crime de estado. Assim, Lagarde introduz um elemento político na conceituação, isto é, a responsabilidade do estado na produção das mortes de mulheres (OLIVEIRA, 2015, p. 106).

Como dito anteriormente, a lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015, popularmente conhecida como “Lei do feminicídio” altera o Código Penal brasileiro, “[...] para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio [...]”, além de considerar este como crime hediondo (BRASIL, 2015).

Importante frisar que o Projeto da Lei do Feminicídio continha o termo “gênero” em sua ementa, mas foi alterada por “sexo” durante o trâmite dentro da Câmara dos Deputados deixando, portanto, mulheres trans e travestis à margem, sem amparo da Lei para crimes de ódio.

No Brasil, segundo o Atlas da Violência 2019, houve o crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres entre 2007 e 2017, totalizando 4,7 por grupo de 100 mil mulheres (IPEA, 2019, p. 35). No mesmo período, houve um aumento na taxa nacional de homicídios de mulheres em 20,7%. Enquanto em 2017 foram registrados 1.075 feminicídios, no ano de 2018 foram contabilizados 1.206, mostrando um aumento de 10,86% entre os anos apurados segundo o anuário do Fórum de Segurança Pública (2019, p.108).

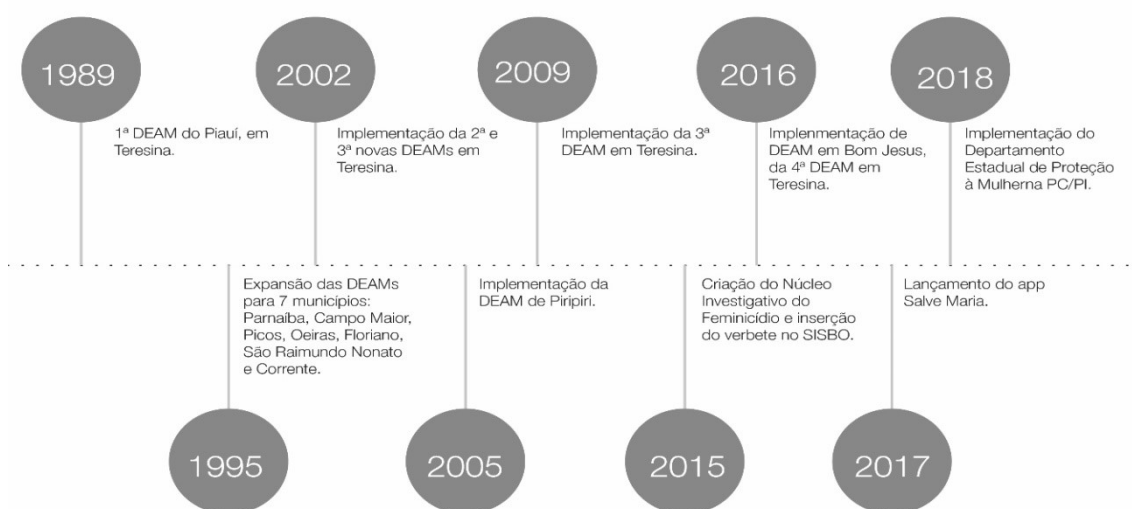
Faz-se necessário destacar que pode haver uma deficiência nos dados devido, principalmente, a três fatores: 1) subnotificação, 2) contemporaneidade da lei e 3) a configuração do CID 10 (IPEA, 2019, p. 39).

O fato de que existem falhas nas notificações de crimes, tanto na área criminal quanto na saúde, especialmente aqueles que são “novos” na legislação, acarreta no registro oficial o uso de categorias bastante genéricas e inespecíficas tais como, outros crimes ou tipificações penais. O feminicídio, por ser uma tipificação relativamente nova, acaba também por depender da formação das autoridades policiais e judiciais. Quanto ao CID 10, este é técnico e “não lida com tipificação legal e muito menos com a motivação que gerou a agressão” (op. cit, 2009, p. 40).

O Estado do Piauí, no que tange os níveis de homicídios femininos, representa 3,2% dos casos em todo o Brasil, sendo o que apresenta menos casos segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2019, p. 35). E está entre os 4 estados do Brasil que apresentam os menores números de feminicídios por 100 mil habitantes (Op. Cit. p. 38).

No Estado do Piauí, a implementação de Políticas Públicas de Segurança e Proteção à Mulher seguiu sua própria dinâmica. Com a criação da primeira Delegacia dos Direitos da Mulher/DEAM – em 1985, em São Paulo/SP – e da Lei Maria da Penha 11.340/2006, houve uma expansão dos dispositivos de segurança para mulheres no Piauí, como evidencia a figura 1 onde construímos a linha do tempo:

Figura 1 – Linha do tempo de implementações de Políticas no Piauí.



Fonte: Criação da autora com base no Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – SSP/PI

Apesar de haver diversos dispositivos de segurança como as Delegacias da Mulher, ainda ocorreram de março de 2015 a julho de 2019, cerca de 100 feminicídios em todo o Estado, demonstrando haver ainda insuficiência da quantidade e na localização territorial – está se tornando um dos eixos a que se direciona este trabalho.

### **Gênero como um fator estrutural**

As análises de Saffioti (1987), Scott (1990), Blay (2002) e Campos (2015) tem assinalado que historicamente as mulheres estiveram em posição de desigualdade - participação social, voz, direitos, dignidade, condições de vida e também de morte - em relação aos homens. Analisam as autoras que essa relação de desigualdade está organizada em uma estrutura moldada por relações de poder e tentativas de dominação, patriarcal por exemplo, já definida por Saffioti (1987, p. 16) como “Sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem [...]”.

Cumprir tentar apreender de que modo funciona esse sistema e como estas desigualdades afetam a vida de mulheres?

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

A delimitação de papéis por gênero atribui o lugar de participação e atuação de homens e mulheres no meio privado e no meio social. Ao homem pertence àquilo que é público, ativo, dominante, à mulher se reserva o privado, passivo e obediente. Este fato varia de sociedade para sociedade, bem como em razão de classe social e raça. Nada há de natural nestes arranjos.

Em 1987 Saffioti publicava sua análise sobre as desigualdades, hoje precisamos identificar um cenário semelhante àquele já descrito pela autora, onde persiste uma estrutura rígida de reprodução que não se sustenta apenas no plano privado das relações afetivas entre homens e mulheres. O Estado, responsável pela proteção social, pode reforçar estereótipos e papéis de subordinação ao ignorar os impactos de risco devido ao gênero, não focalizando políticas sociais a esse segmento de população.

A historicidade de opressão também implica uma historicidade de resistências. Para estarmos aqui, hoje, discutindo sobre os impactos de uma lei Federal vigente no

Estado brasileiro, décadas de lutas foram travadas. O movimento feminista foi de fundamental importância para todas as conquistas de direitos e espaços sociais, também na construção de teorias com bases epistemológicas justas, afirmando as relações de desigualdade como construções sociais, de caráter histórico, não como natural, inerentes à “superioridade natural do macho”.

Pinto (2010) afirma que o movimento feminista produz sua própria reflexão crítica e teoria, o que é um diferencial, ou seja, um elo entre militância e produção científica.

O que se apresenta como relevante nesta discussão é que, foi no decorrer desse longo processo de construção teórica feminista - sobre o gênero como categoria - que se embasou a militância, organizações não governamentais de apoio à mulher, leis de Estado (com políticas de proteção e enfrentamento à violência). Além disso, essa mobilização e essas lutas travadas na história numa perspectiva de longa duração contribuíram também para a consolidação de processos individuais de reconstrução da subjetividade feminina, e para a contestação do seu papel na sociedade, bem como para que houvesse uma lenta, mas gradual percepção que permite elas próprias possam construir uma visão crítica, sem a adoção de uma perspectiva analítica que reconheça como “obrigações naturais” a sujeição ao homem. Esse processo tem sido referido como uma perspectiva que contribui para o empoderamento da mulher. Cumpre destacar que essa perspectiva não significa a eliminação das estruturas subjetivantes.

### **Violência de gênero como fator estrutural**

Almeida (2007) define o termo violência de gênero, apontando o porquê da sua utilização, bem como críticas:

Violência de gênero designa a produção da violência em um contexto de relações produzidas socialmente. [...] Contra a violência de gênero, pode-se alegar que o seu uso deixa intocados os fundamentos da dominação patriarcal, contribuindo para o desaparecimento da análise das relações de poder entre os sexos em proveito da neutralidade quanto aos mecanismos de opressão (Louis, 2000). Pode-se também argumentar que, em razão da sua suposta neutralidade, é mais facilmente assimilável no meio acadêmico. Contudo, é o único qualificativo da violência, dentre as designações anteriormente enumeradas, que ultrapassa o caráter descritivo. Com efeito, gênero apresenta dupla dimensão categorial - analítica e histórica (ALMEIDA, 2007. p. 25).



Mas o que são relações de violência? Ao investigar sobre esta temática, a fim de um conceito, logo se percebe a dificuldade de fazê-lo e a variedade de análises já disponíveis. Aqui inicialmente discuto a temática com base em Arendt (1969/1970) e Minayo (2006).

As autoras afirmam a complexidade do tema, sendo que Arendt (1969/1970) o faz de forma mais generalizada, relacionando-a à esfera da política dos Estados, com os regimes totalitários, a fim de perceber as diferenças entre relações de poder e violência, autoridade, dentre outros.

Já Minayo (2006) relaciona violência e saúde, compreendendo os determinantes sociais voltados para a realidade do Brasil, para tal, faz uma análise sócio-histórica da temática, problematizando o conceito:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra *vis*, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas (MINAYO, 2006, p. 13).

A autora segue afirmando que não é fácil conceituar, pois violência envolve diversas faces individuais, sociais e emocionais - de quem pratica, de quem sofre, bem como de quem presencia. No caso, a violência é múltipla, como os significantes de um assalto a mão armada (universalmente condenado) ou um estupro (que sempre abre portas a interpretações em relação ao papel e posicionamento da vítima).

Isto quer dizer que as diversas manifestações de violência em uma sociedade têm interpretações populares diversas. Estas interpretações acabam legitimando ou condenando algumas práticas violentas.

Sobre isso, de acordo com Celso Lafer (1994, p. 8)<sup>4</sup>, “É a desintegração do poder que enseja a violência [...] a violência destrói o poder, não o cria.” Se a violência aparece como uma manifestação de não poder, a morte de mulheres é a forma mais extrema da tentativa do homem de mostrar o mando.

---

<sup>4</sup> Introdução do livro “Sobre a violência” de Arendt.



Saffioti (2001) afirma que existe uma estrutura de dominação/exploração dos homens sobre as mulheres, em contexto patriarcal. Essa dominação se dá de forma simbólica, com as normativas de papéis de gênero (estando a mulher sempre em condição de passividade, cuidado e obediência) e o homem como provedor.

A autora afirma ainda que a ordem patriarcal não precisa necessariamente da presença física do homem para funcionar. Isto quer dizer que a mulher “desobediente” será culpabilizada e repreendida pela sociedade, uma violência simbólica. A exemplo desse funcionamento basta se observar toda a repercussão da mulher que trai o marido, são expostas nas redes sociais, ridicularizadas e taxadas de destruidoras da família. Quando ocorre o contrário, o homem como adúltero, pode até haver repercussão negativa, mas ele vai sair como “garanhão”, reforçando um signo de masculinidade, nem sequer existe uma palavra de ofensa na língua portuguesa que condene o exercício “indevido” da sexualidade masculina.

A dominação masculina pode ser entendida, simplificada, como a sobreposição do homem (sexo masculino), sobre a mulher (sexo feminino), inscrita culturalmente, na sociedade e historicamente, fazendo com que a ordem social seja apenas reproduzida e mantida de forma natural.

Isto só é possível por meio da violência simbólica, que é a violência sem coação física, é produto da conduta dos dominantes frente aos dominados, tangendo a todos e presente em vários níveis da sociedade. A violência simbólica é algo imperceptível, uma imposição arbitrária que, no entanto, é apresentado àquele que sofre a violência de modo dissimulada, que oculta às relações de forças que estão na base de seu poder. Ao se entender que o símbolo (algo que não está no campo material) está relacionado com a prática, colaborando com a integração social, e com o estabelecimento da ordem social, se compreende que a violência simbólica é um tipo de violência imaterial. Ela é instituída.

Se “a violência dramatiza causas” ela o faz, nesse caso, porque as mulheres resistem, porque os homens “perdem o controle” da dominação em âmbito privado, e o fazem para o recuperar. Se o marido bate na esposa e o Estado não têm uma lei que a proteja, ou não “criminalize” essa violência conjugal, está simplesmente autorizando e legitimando a estrutura de subordinação feminina.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é:

[...] o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (DAHLBERG; KRUG, 2007, p. 1165).

É claro que as estatísticas de violência não se resumem a esses parâmetros. A violência para a OMS é causada propositalmente, ou seja, nela existe a intencionalidade, que constitui um fator importante a ser analisado. Também é adicionado a categoria poder, que se refere às negligências e comportamentos que, necessariamente, não se expressam sob a forma somente da agressão física, mas causam danos diversos.

Dahlberg e Krug (2007, p. 1164) afirmam que a saúde pública pode prevenir a violência da mesma forma que tem reduzido as estatísticas de doenças contagiosas e contaminação. “Os fatores responsáveis por reações violentas, quer sejam derivados de atitudes e comportamentos ou de condições sociais, econômicas, políticas e culturais mais amplas, podem ser modificados”.

Aqui aparece a importância dos estudos sociais na saúde, por isso que Minayo (2006) afirma que a violência abrange as pessoas em sua totalidade biopsíquica e social, de forma dinâmica. Ela também afirma que muitos pesquisadores tentaram encontrar causas biológicas que motivam comportamentos agressivos, apontando a natureza humana como violenta, mas ao fazerem, justificavam suas conclusões com fatos sociais.

É o caso da justificativa de que o homem é violento e mais forte pelo excesso de testosterona em seu organismo, que é superior à mulher pela evolução das espécies e mais conclusões naturalistas para justificar os papéis sociais de gênero, seguindo a mesma linha, por exemplo, das justificativas naturalistas – que constituem um conjunto de argumentação absurda e sem fundamentos concretos – para legitimar, por exemplo, a escravidão.

Nessa perspectiva de análise, entendemos o feminicídio como uma questão de saúde pública, sendo que, a morte de mulheres pelo simples fato de serem mulheres representam riscos sociais e pessoais para quem pertence a esse gênero.

### 3 CONCLUSÃO

No site oficial do Ministério da Saúde do Brasil, está disponível a informação sobre como o Sistema Único de Saúde (SUS) está lidando com os determinantes e condicionantes da violência, que também tem como enfoque principal a prevenção,

priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade. Se o feminicídio ocorre por uma situação de violência, onde o exercício da dominação/exploração já perdeu o poder - seja em um término de relacionamento, uma traição, ou qualquer outro motivo - a prevenção deve ser voltada para a revisão dos papéis de gênero.

Contudo, como acrescenta Almeida (2007), é necessário ultrapassar as propostas focalistas e fragmentadas, necessárias, mas insuficientes para enfrentar as questões estruturais da violência. Além das políticas voltadas para a mulher, é essencialmente necessário Políticas para o homem, de prevenção e enfrentamento da masculinidade tóxica, que está na raiz das motivações do feminicídio.

Logo, a violência estrutural de gênero tem a masculinidade tóxica como uma grande contribuinte, sendo um caso de saúde pública, localizada na produção de fatores externos de risco. Expõe a mulher à dominação/exploração, que quando não funciona simbolicamente, quando o exercício de poder não acontece, seja por “desobediência” da mulher - quando não faz tarefas domésticas ou não deseja manter relações sexuais com o parceiro; seja por uma traição, e o macho “vai defender a honra”; seja por um término de relacionamento não aceito, ou rejeição - “se não fica comigo, não ficará com mais ninguém”.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-dumará, 1994.

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Ufrj, 2007. Cap. 1. p. 23-41.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. 1ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014. P. 5-139.

Blay, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**. V. 17 n.49: p. 87-98. 2002.

BRASIL. Secretaria de Saúde. Governo do Estado da Bahia. **Causas Externas**. 2019. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/suvisa/vigilancia-epidemiologica/causas-externas-2/>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de

julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Lei do Feminicídio. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p.103-115, 7 ago. 2015. EDIPUCRS.

SCOTT, Joan. **Gender**: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. DE “Razões De Gênero” A “Razões De Condição Do Sexo Feminino”: Disputas De Sentido No Processo De Criação Da Lei Do Feminicídio No Brasil. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11., 2017, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis: D, 2017. p. 1 - 12.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, 2001, p. 115-136.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna. 1987.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p.1163-1178, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>>. Acesso em: 04 out. 2019

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít**, Curitiba, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010.

PIAUÍ. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Teresina, PI. Disponível em: <[http://www.ssp.pi.gov.br/download/201812/SSP11\\_be52c4a779.pdf](http://www.ssp.pi.gov.br/download/201812/SSP11_be52c4a779.pdf)> Acesso em> 19 nov. 2019.